

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.585/2018

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM COMERCIANTES LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, através de Termos de Concessão de Bem Público, a comerciantes locais, 06 (seis) quiosques/boxes padronizados a ser construído na Praça Padre Antônio Borges, em uma área total de 105,90 m², pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis.

Art. 2º. Os quiosques, obrigatoriamente, serão padronizados de acordo com projeto arquitetônico da municipalidade, devendo a construção ser realizada às expensas dos cessionários.

Art. 3º. O imóvel que ora se permite a concessão de uso, se destinará, exclusivamente, a exploração comercial pelos Cessionários.

Art. 4º. O uso do bem cedido, em desacordo com a presente Lei e Termo de Concessão de Uso a ser firmado, ensejará a revogação e/ou extinção da referida Cessão.

Art. 5º. Os cessionários não poderão modificar o projeto original dos quiosques/boxes, muito menos vender, ceder ou emprestar, sob pena de rescisão imediata do Termo de Concessão de Uso.

Art. 6º. Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo aos cessionários, qualquer tipo de indenização, nem mesmo direito de retenção, ao final do prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei.



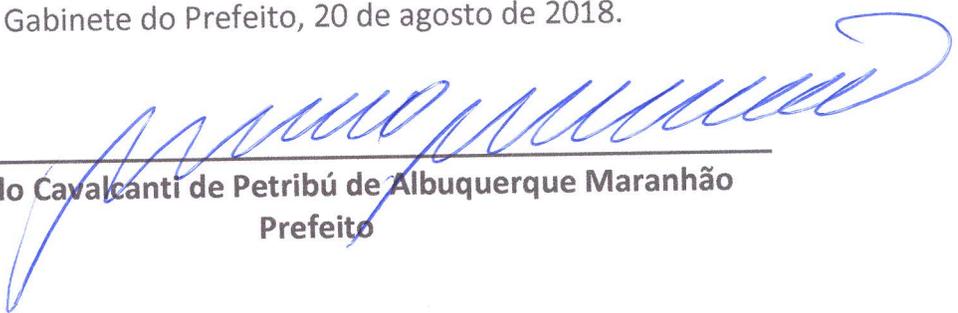
Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Todas as despesas de manutenção do imóvel cedido, será de responsabilidade dos cessionários, inclusive impostos e taxas municipais, não ensejando qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2018.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito



MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial descritivo descreve dados referente a uma área localizada na Praça Pe. Antônio Borges -Centro deste Município com finalidade de implantação de Boxes comerciais na área, abaixo cito os limites e confrontações :

1. Área do terreno : 105,90m²;
2. Limite ao Norte : 17,85m com margens da antiga BR-101;
3. Limite ao sul : 17,85m com a Rua João Cardoso Aires;
4. Limite ao Leste : 6,00m com acesso de entrada da cidade;
5. Limite ao Oeste : 6,00m com boxes comerciais existentes;
6. Quantidade de Boxes Proposto : 06 unidades

Ribeirão, 29 de junho de 2018


Flávio Henrique Lima Silva
Engenheiro Civil
CREA: 022.507 D/PE

FLÁVIO HENRIQUE LIMA SILVA

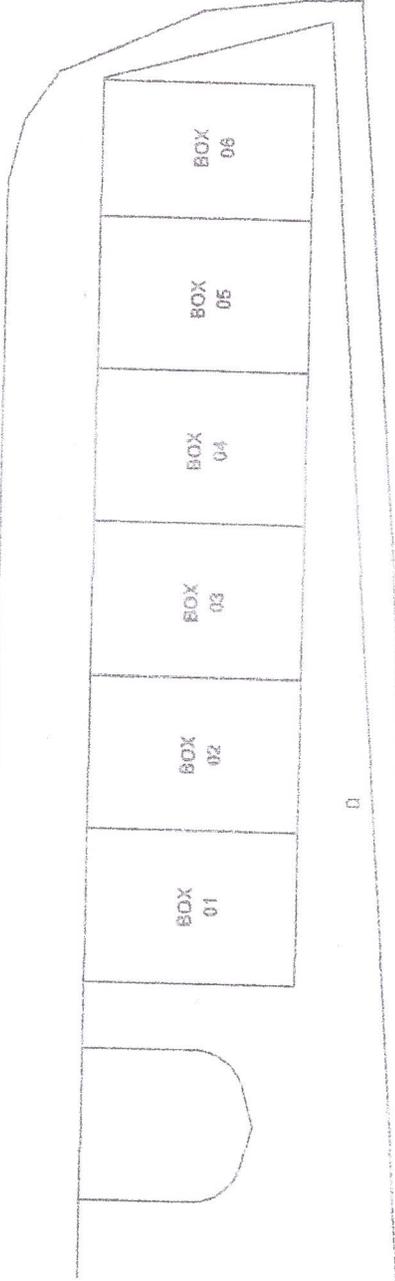
Engenheiro Civil-CREA 032.507 D/PE

PROJETO DE LEVANTAMENTO P 01

← PALMARES

ANTIGA BR-101

RECIFE ←



R. JOÃO CARDOSO AIRES FILHO

LOCAÇÃO
ESCALA: 1:100

INSS



Flávio Henrique Lima Silva
Engenheiro Civil
CREA: 022.607 D/PE

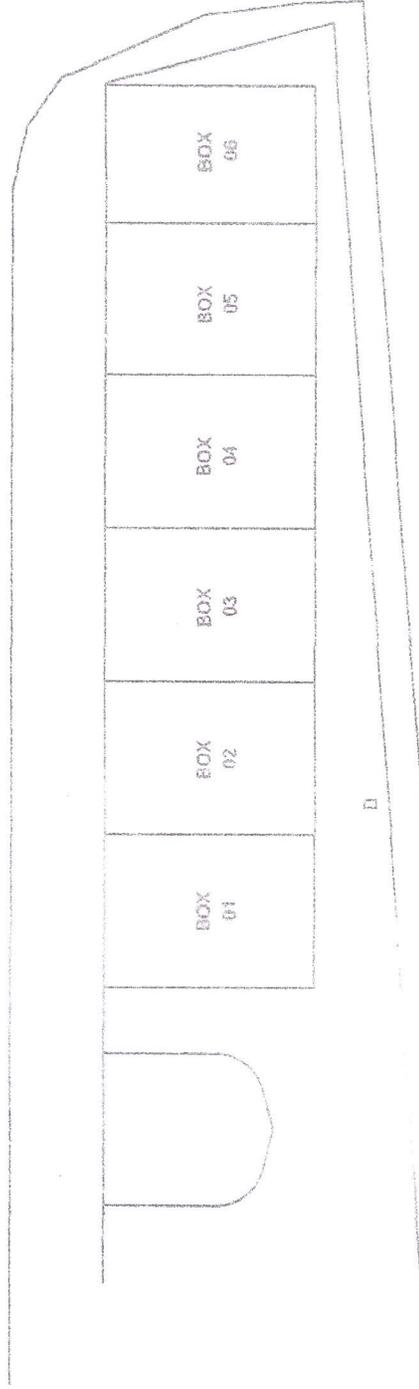
DESENHISTA ARQUITETONICO
JOSIVALDO OLIVEIRA
CPF: 613.773.764-09

PROJETO DE LEVANTAMENTO P 01

← PALMARES

ANTIGA BR-101

RECIFE →



R. JOÃO CARDOSO AIRES FILHO

INSS

LOCAÇÃO
ESCALA: 1: 100

Flávio Henrique Lima Silva
Engenheiro Civil
CREA: 032.507 D/PE

DESENHISTA ARQUITETONICO
JOSIVALDO OLIVEIRA
CPF: 613.773.764-00